



CONTRATO Nº 02/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE IP-INTERNET PROTOCOL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO E A TELECOMUNIC AÇÕES BRASILEIRAS AS TELEBRAS.

A **FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.197/0001-24, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo (Ministério das Relações Exteriores), na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70190-900, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, Senhor (a) **MARCIA MARTINS ALVES**, carteira de identidade nº 689.320 SSP/DF, inscrito (a) no CPF sob o nº 296.226.891-91, nomeado (a) pela Portaria nº 145, de 28 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de janeiro de 2007, residente e domiciliada no Condomínio Mansões Entre Lagos, Etapa 01, Conjunto “E”, casa 02, Região dos Lagos, Sobradinho, na cidade de Brasília/DF, CEP 73.017-004, no uso das atribuições determinadas pela Portaria n.º 160, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de junho de 2012, e a empresa **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – SIG _ Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 – Bloco A, salas 211 a 224, edifício Capital Financial Center CEP 70610-440, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.336.701.0001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Senhor **ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES**, nomeado pela Ata da 171ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da TELEBRÁS, portador da carteira de identidade nº 22.899.961-3 – SSP-SP - inscrito no CPF/MF sob o nº 151.412.078.03, resolvem celebrar o presente Contrato que regerá pelas normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na IN/MARE/Nº 5/1995, e demais normas complementares, em suas atuais redações e mediante as seguintes condições, de acordo com o que consta no Processo nº 09100.000211/2016-64.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratar pessoa jurídica especializada para fornecimento de conectividade IP-Internet Protocol, por meio de link dedicado, visando à disponibilização de acessos permanentes e completos para conexão da Fundação Alexandre de Gusmão, com conexão redundante, conforme especificações constantes do Contrato e do Termo de Referência.
- 1.2 O objeto da presente contratação poderá ser aumentado ou diminuído, a critério da FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, nos limites permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1 Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com o Termo de Referência, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, a proposta Contratada.

2.2 O presente Contrato está vinculado ao Processo n.º 09100.000211/2016-64, ao Termo de Referência e à proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1 Para garantir fiel cumprimento do presente Contrato, além das obrigações constantes no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- 3.1.1 Efetuar o pagamento na forma prevista no presente Instrumento;
- 3.1.2 Assegurar o livre acesso aos técnicos da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários, desde que devidamente identificados;
- 3.1.3 Fiscalizar os serviços, por meio do Gestor do Contrato, que deve exercer orientação geral, controle e fiscalização da **CONTRATADA**, sendo certo que a ação da fiscalização da **CONTRATANTE** não exonerará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;
- 3.1.4 Receber o objeto do presente Contrato, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

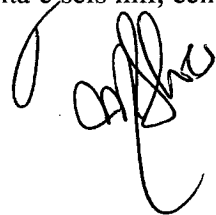
4.1 Para garantir fiel cumprimento do presente Contrato, além das obrigações constantes no Termo de Referência, a **CONTRATADA** compromete-se a:

- 4.1.1 Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste Contrato, à exceção dos casos em que tal ato, a critério da **FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO**, não venha a gerar qualquer solução de continuidade, prejuízo para a Administração, alteração do Contrato, seja na forma de prestação dos serviços ou dos valores contratados no termo vigente.
- 4.1.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 4.2 Atentar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no Termo de Referência, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 A despesa decorrente deste Contrato, no presente exercício, correrá à conta do Programa de Trabalho nº 07573208223670001, da **FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO**, no Elemento de Despesa 339039, Fonte 0100, conforme Nota de Empenho nº 2016NE800255, de 21 de dezembro de 2016.

5.2 O valor mensal da presente contratação importa em R\$ 6.343,87 (seis mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) e anual de R\$ 76.126,44 (setenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).


2

5.3 Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhes forem destinadas, indicando-se o crédito e o empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

6.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Fundação Alexandre de Gusmão, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, e atestará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), para fins de pagamento.

6.2 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

6.3 A execução do Contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, cujas atribuições são:

6.3.1 Solicitar à empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.3.2 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão, bem como quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

6.4 Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a FUNAG reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato.

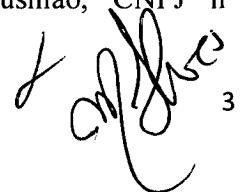
6.5 Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a FUNAG, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da FUNAG.

6.6 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta da Contratada um prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do ateste da fatura, pelo Gestor do Contrato.

7.1.1 Deverá constar da nota fiscal ou da fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Alexandre de Gusmão, CNPJ nº


3

00.662.197/0001-24, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

- 7.1.2 A nota fiscal ou fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;
- 7.1.3 No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta dias) será iniciado a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 7.1.4 Antes da apresentação da Nota Fiscal e da Fatura, deverá ser apresentado relatório mensal analítico, contendo os tempos de falhas, inoperâncias e/ou indisponibilidades (com hora de início e fim da falha), tempo de atendimento e recuperação dos links e disponibilidade no período (mês), discriminados por enlaces (designação), links ou serviços sob pena de não pagamento de fatura mensal. O relatório deverá estar em formato compatível com MS Office ou PDF, assim como em gráficos, para melhor visualização/análise dos dados pelo Gestor do Contrato, que disporá de até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento do relatório, para sua análise;
- 7.1.5 Caso ocorram interrupções no serviço, conforme disposto no item “7.1.4”, deverá ser concedido desconto proporcional ao período de interrupção, com base no seguinte cálculo:

$$D = (Ti/To)*P$$

- **D:** valor do desconto
- **Ti:** somatório dos tempos de taxas de erro acima das especificadas e das interrupções, inoperâncias ou indisponibilidades do serviço, durante o período de operação (um mês), em minutos.
- **To:** período de operação (um mês) em minutos.
- **P:** preço mensal.


7.2 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento à CONTRATADA caso comprove:

- 7.2.1 A Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- 7.2.2 O não cumprimento pela CONTRATADA de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à CONTRATANTE;
- 7.2.3 O pagamento será realizado após a comprovação de regularidade da fornecedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “online” a ser realizada pela FUNAG, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular no sistema.

7.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, excetuando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N x VP x I$$

onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado;

$I = \frac{(IPCA/100)}{365}$

IPCA = Percentual atribuído do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

- 7.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.5 Reserva-se à FUNAG o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o serviço prestado ou o fornecimento realizado estiver em desacordo com as normas estipuladas em lei ou inadimplência contratual.
- 7.6 Serão deduzidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, a Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.
- 7.7 A aceitação dos serviços será efetuada pelo Fiscal do Contrato a ser firmado, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela Administração a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2 A rescisão contratual determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, I, e art. 80, III e IV da Lei n.º 8.666/93, o direito de a CONTRATANTE executar o valor das multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos experimentados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência sujeitará a licitante vencedora, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

9.1.1 Advertência, pela inexecução total ou parcial do objeto;

9.1.2 Multa;




9.1.2.1 de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, pela demora injustificada na entrega do objeto, incidente sobre o valor do empenho emitido, limitada a 30 (trinta) dias;

9.1.2.2 de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho emitido, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, decorridos 05 (cinco) dias úteis da advertência não sanada e nos casos de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

9.2 Suspensão temporária:

9.2.1 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado que resulte em prejuízo para a Administração.

9.2.1.1 A suspensão temporária poderá ser extensivamente aplicada aos profissionais ou empresas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 88, da Lei nº 8.666/93.

9.3 Declaração de inidoneidade.

9.3.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

9.3.2 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União será também aplicada àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, na forma legal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e no Termo de Referência e das demais cominações legais.

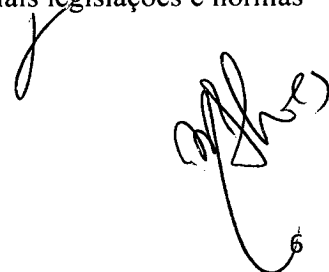
9.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais, facultada sempre a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da penalidade.

9.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código do Consumidor e todas as demais legislações e normas inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO




11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

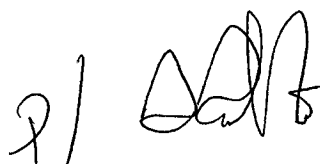
12.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2016.

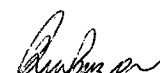


MARCIA MARTINS ALVES
CONTRATANTE




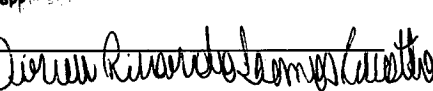
ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES
CONTRATADA
Jarbas José Valente
Diretor Técnico-Operacional
Telecomunicações Brasileiras S.A.
TELEBRAS

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: **Arqemir Martins de Souza**
Arquiteta
CPF: 723.391.361-72



NOME: **Diogenes Ceccatto**
Diretor de Relações Internacionais
Slapp 1808779
2) 

NOME: **Diogenes Ceccatto**
CPF: 002.064.921-54